

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 - Quinta Feira, 04 de Março de 2021 - Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA -

PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI Nº 477/2021 CACIMBA DE AREIA DE 4º DE MARÇO DE 2021.

ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.100.00 (Hum mil e cem reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, contratados ou outros do quadro de servidores do Poder Legislativo do município de Cacimba de Areia-PB.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os servidores que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quando à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orcamento do Poder Legislativo Municipal, referente à despesa de pessoal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de ianeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 4º de marco de 2021.

Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos

Heitor Carneiro Campos

Vice-Prefeito